



Tubarão/SC, 18 de outubro de 2016.

Prezado Presidente Mario Elmir Berti

Devido à catástrofe que acometeu Tubarão/SC e Região (Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Garopaba, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Orleans, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio) neste domingo (16/10/2016), caracterizado pelas autoridades como Tsunami Meteorológico, que ocasionou fortes ventos e chuva devido às altas temperaturas e umidade, resultando em danos econômicos e sociais, conforme Decreto 3.619 (anexo) da Prefeitura de Tubarão, declarando situação de emergência.

Como entidades representativas da classe contábil catarinense, o Sescon/SC, Sescon Grande Florianópolis, Sescon Blumenau, CRCSC, Fecontesc e Sindicont Tubarão, vêm solicitar à Fenacon que intervenha junto à Receita Federal no sentido de conseguir prorrogações de prazos de entrega das obrigações acessórias (inclusive EFD Contribuições que venceu dia 17/10) e dos tributos no âmbito Federal, Estadual e também Municipal que venceram e ainda irão vencer em outubro e nos meses seguintes, para as empresas das cidades afetadas, por reconhecermos que não há condições de cumprimento dos mesmos, já que os empresários, neste momento, estão ainda no processo de limpeza, reconstrução e resgate de documentação e equipamentos que foram em sua maioria, destruídos, sendo que em diversos pontos a energia elétrica ainda não retornou.

Vale ainda mencionar o FGTS, que da mesma forma poderia ser prorrogado com a intermediação da Fenacon junto à Caixa Econômica Federal.



Certos de estarmos cumprindo com nosso papel de legítimos representantes da classe contábil, reiteramos nossos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eugenio Vicenzi – Presidente do Sescon Santa Catarina

Fernando Baldissera - Presidente do Sescon Grande Florianópolis

Jefferson Pitz - Presidente do Sescon Blumenau

Marcelo Alexandre Seemann - Presidente do CRCSC

Tadeu Oneda - Presidente da Fecontesc

Lecir dos Passos Ghisi – Presidente do Sindicont Tubarão

**Ilmo. Sr.  
Mario Elmir Berti  
Presidente da Fenacon  
Brasilia/DF**



**Prefeitura  
de Tubarão**

**DECRETO Nº 3.619, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.**

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **VENDAVAL – COBRADE: 1.3.2.1.5**, conforme IN/MI 01/2012.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, Estado de Santa Catarina**, usando da competência privativa que lhe confere o inciso XXV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a ocorrência de vendaval, com código 1.3.2.1.5, no dia 16 de outubro de 2016, atingindo o Município;

CONSIDERANDO que como consequências deste desastre resultaram os danos econômicos e humanos, com prejuízos econômicos e sociais, contidos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário da população atingida, com a destruição de suas residências e demais estruturas físicas;

CONSIDERANDO a ocorrência da devastação de essências arbóreas nativas e exóticas;

CONSIDERANDO a ocorrência de devastação, em grande escala, de madeiras de reflorestamento, como pinus e eucaliptos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Tubarão, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **VENDAVAL COBRADE: 1.3.5.2.1**, conforme IN/MI 01/2012.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

  
Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO  
Rua Felipe Schmidt, 108. 88701-180 – Tubarão-SC Fone (48) 3621-9000  
Site: www.tubarao.sc.gov.br

  




## Prefeitura de Tubarão

I- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de outubro de 2016.



**JOÃO OLAVO FALCHETTI**  
Prefeito Municipal



**"P U B L I C A Ç Ã O"**  
Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

**RICARDO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Gestão Municipal